

**INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO OPEN K ATIVOS E
RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**
CNPJ/MF nº 32.006.821/0001-21

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de instituição administradora fiduciária, e a **OPEN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2748, Andar 10, Conjunto 102, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.231.396/0001-90, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.413, de 22 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora, prestadoras de serviço essencial do **OPEN K ATIVOS E RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.006.821/0001-21 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído e a sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao seu regulamento (“Regulamento”);
- (ii) por meio da edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), a CVM instituiu um novo marco regulatório aplicável à indústria de fundos de investimento e estabeleceu novas regras sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e de suas classes de cotas, com início da vigência a partir de 2 de outubro de 2023, em substituição, dentre outras, às regras até então constantes da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”);
- (iii) o Fundo foi adaptado às disposições da Resolução CVM 175 e de seus respectivos anexos normativos, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma, em 26 de dezembro de 2023; e
- (iv) por meio do Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SSE a CVM orientou os administradores e gestores sobre a responsabilidade dos cotistas de fundos imobiliários em face de eventual patrimônio líquido negativo, à luz do disposto no art. 13, II, da Lei nº 8.668/1993 (“Lei 8.668”) e do art. 18 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

RESOLVEM, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Alteração, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SSE, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a:

- a) alterar o regime de responsabilidade do Fundo para estabelecer a limitação da responsabilidade dos cotistas, de modo que a responsabilidade dos cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito, logo, não serão obrigados a aportar recursos adicionais para cobrir eventual situação de insolvência, quando esta estiver relacionada aos Ativos Alvos investidos pelo Fundo;
 - b) alterar a denominação social do Fundo para **OPEN K ATIVOS E RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**; e
 - c) disciplinar os eventos de verificação de patrimônio líquido negativo pela Administradora e procedimentos de insolvência, nos termos da Resolução CVM 175, de modo a determinar que, caso se verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as medidas, dentre as demais exigidas pela regulamentação aplicável, apresentadas no ART 10.1 “Patrimônio Líquido Negativo” do Anexo Descritivo do Regulamento.
- II.** consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM, conforme conteúdo constantes do **Anexo I** do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
IMOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

OPEN CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Gestora

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO OPEN K
ATIVOS E RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ/MF nº 32.006.821/0001-21

REGULAMENTO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]